

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: L8 GROUP S/A

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08519143/2021

REFERÊNCIA: CHAMADA DE OPORTUNIDADE DE SERVIÇOS DE NUVEM PÚBLICA Nº 006/2021.

Trata-se de Pedido de Revogação de Instrumento Convocatório (Impugnação), apresentado pela empresa L8 GROUP S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 19.952.299/0001-02, aos termos da Chamada de Oportunidade de Serviços em Nuvem nº 06/2021, aderente ao Edital de Pré-qualificação Permanente de Serviços em Nuvem nº 001/2019 da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará – ETICE; a qual possui o seguinte objeto: “*Chamada de oportunidade para Serviços em nuvem integrados à Plataforma de Segurança*”.

Passando ao exame dos pontos ora atacados:

I. PRELIMINARMENTE

De início, vale registrar que a Empresa de Tecnologia da Informação – ETICE, conforme o art. 6º da Lei nº 16.710, 21 de dezembro de 2018, caracteriza-se como empresa pública, devendo, então, seguir o disposto na Lei das Estatais, qual seja, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica: (...)

3. EMPRESAS PÚBLICAS:

3.1 vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

3.1.1. Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice;

A partir desse ponto, deve-se perceber que a Lei das Estatais possui previsões mais compatíveis para a execução das atividades das Estatais, dando a liberdade de regulamentação própria para realização de suas licitações e contratos levando em consideração que cada estatal possui especificidades próprias para atendimento dos serviços/produtos fornecidos, vide seu art. 40:

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

I - glossário de expressões técnicas;

- II - cadastro de fornecedores;
- III - minutas-padrão de editais e contratos;
- IV - procedimentos de licitação e contratação direta;**
- V - tramitação de recursos;
- VI - formalização de contratos;
- VII - gestão e fiscalização de contratos;
- VIII - aplicação de penalidades;
- IX - recebimento do objeto do contrato.

Dessa forma, a ETICE, em 15 de maio de 2019, aprovou o seu Regulamento de Licitações e Contratos, o qual se encontra disponível para acesso no seguinte diretório: <https://www.etice.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/5/2019/08/Regulamento-Interno.pdf>

Destaca-se que, a partir da publicação do regramento próprio, foi desenvolvido um trabalho sinérgico para o desenvolvimento e aplicação do instituto da Pré-Qualificação, o qual foi elencado como um dos mais compatíveis com a atividade exercida pela ETICE para o desenvolvimento e aprimoramentos dos serviços prestados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), principalmente por conta da necessidade de celeridade infligida pelos constantes avanços tecnológicos.

É oportuno lembrar da importância do papel da ETICE, visto que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis, pois atende às necessidades de TIC da maioria dos órgãos da Administração Pública do Estadual, tendo sido escolhida como responsável pelo programa Hub de Tecnologia da Informação e Comunicação – HTIC, por meio do art. 4º, do Decreto nº 16.727, de 26 de dezembro de 2018, colaciona-se:

Art. 4º Fica atribuído à ETICE o papel de provedor de soluções de tecnologia da informação, de forma geral e, em específico, nas áreas de IoT, BigData, Analytics, Inteligência Artificial, Blockchain, além de outras novas tecnologias, aos órgãos/entidades da Administração Pública do Estado do Ceará, e providos na modalidade “software como serviço”, em nuvem computacional, visando mitigar os investimentos em TIC, reduzir os gastos gerais com administração de pessoal, compra de licenças, desenvolvimento de software, etc. e executar uma melhor gestão de riscos em TIC para o setor público e fortalecer o programa HTIC.

Dessa forma com o intuito de atender de forma rápida e eficiente a crescente demanda de TIC dos órgãos públicos, foi lançado Edital de Pré-qualificação Permanente de Serviços em Nuvem nº 001/2019, o qual possui previsão tanto na Lei nº 13.303/16,

arts. 64 e 64, como no Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE, arts. 104 ao 109.

Das previsões contidas nas normativas, ressalta-se que não é atendida do caso em tela, qual seja, a limitação da participação no certame às empresas que passaram pelo procedimento de pré-qualificação delimitado pelo Edital de Pré-Qualificação nº 01/2019, acima mencionado.

Nos termos da lei:

Lei nº 13.303/16

Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços;

IV - catálogo eletrônico de padronização.

Parágrafo único. Os procedimentos de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Art. 64. Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

§ 1º O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado.

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

§ 3º A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 4º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 5º A pré-qualificação terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§ 6º Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§ 7º É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE

Art. 108. Em razão da pré-qualificação permanente, a ETICE pode realizar licitação (Chamada de Oportunidade) limitada somente aos pré-qualificados ou, excepcionalmente, lançar licitação aberta a qualquer interessado, considerando os pré-qualificados habilitados ou os bens/serviços ofertados como adequados ao exigido no edital, dispensando-os de apresentar novos documentos e os demais licitantes subordinam-se às disposições do Edital, podendo ainda participar de provas de conceito ou avaliação de amostras.

(...)



Parágrafo Segundo – A ETICE, nos casos aprovados pela Diretoria competente, poderá restringir a participação em suas licitações apenas a fornecedores ou produtos pré-qualificados.

Percebe-se, então que a empresa autora presente impugnação não se caracteriza como Pré-Qualificada nos termos do Edital de Pré-Qualificação Permanente de Serviços de Nuvem Pública nº 001/2019 – ETICE, ou seja, questiona a Chamada de Oportunidade que nem ao menos pode participar por não estar no rol das empresas Pré-Qualificadas.

Assim sendo, inobstante todas as contradições acerca do mérito do presente instrumento, informamos que qualquer impugnação que vise tão somente tumultuar o procedimento licitatório é crime, conforme o disposto no Código Penal Brasileiro, quando na própria Lei de Anticorrupção, em seus termos:

Código Penal

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos: (...)

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos: (...)

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

Sidney Bittencourt (2010) incrimina as condutas de impedir (obstruir, obstar), perturbar (atrapalhar, tumultuar) ou fraudar (burlar, trapacear); em qualquer momento do certame licitatório, concluindo no sentido de que estas condutas, quando cometidas, prejudicam o procedimento licitatório, estando configurado o crime.

Reitere-se que a Administração Pública trabalha pautada numa série de Princípios Norteadores de sua conduta e **não** podendo tolerar atitudes levianas advindas de um impugnante que sequer é apta a participar da Chamada de Oportunidade contestada.

Cabe lembrar que o Edital de Pré-qualificação é permanente, garantindo a ampliação constate do rol de empresas habilitadas, ou seja, caso a Impugnante tenha interesse em participar de chamadas de oportunidade futuras para a prestação de serviços em nuvem, esta pode se aplicar em conformidade com os requisitos exigidos pelo documento convocatório.

II. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme item 4.1 (Prazos), da Chamada de Oportunidade nº 06/2021, o prazo determinado para que as interessadas possam apresentar Pedidos de Impugnação é de até 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão, portanto, estando esta marcada para o dia 29 de setembro de 2021, encontra-se tempestiva a impugnação apresentada.

III. DO MÉRITO

A Impugnante alega, em resumo, que na Chamada de Oportunidade nº 06/2021 existem “várias inconsistências e arbitrariedades que tornam o referido certame NULO”, dissertando acerca dos seguintes pontos: a) Objeto idêntico sendo alvo de controle judicial; b) Ausência de publicidade e disponibilidade do edital; c) Inexistência de Audiência Pública; d) Da licitação exclusiva aos pré-qualificados; e) Exigência técnica restritiva; f) Necessidade de divisão em lotes; g) Direcionamento do Lote 1; h) Serviços de implantação e suporte do lote 2 deveriam estar precificados no lote 1; i) Lote 03 deveria ser ofertado em lote separado; j) Lote 4 possui forma idêntica aos itens do Pregão nº 20180014; k) Direcionamento à IPQ ao utilizar sistemas da ISS, SecurOS e VMS; l) Exigência de prova de conceito no prazo de 72h.

a) Objeto idêntico sendo alvo de controle judicial

Nesse primeiro ponto a empresa L8 alega, equivocadamente, que o objeto da Chamada de Oportunidade é idêntico ao do Pregão Eletrônico nº 20200002, onde

este está sendo alvo de debate no Mandado de Segurança nº 0235554-69.2020.8.06.0001 e na Representação nº 11231/2020-0.

Entendemos que não devem prosperar as alegações aventadas pela Impugnante. O primeiro ponto a se destacar é que nenhuma das empresas pré-qualificadas no presente certame informaram a incapacidade em enviar uma proposta válida.

Causa total estranheza que tenha tais alegações advindos de uma empresa que sequer demonstrou interesse em participar nesta chamada.

O segundo ponto a se destacar é que o Pregão Eletônico **20200002** citado pela impugnante possui 100 itens, o que já o torna, por óbvio, diferente do processo em questão. Abaixo seguem quadros comparativos:

Itens do Pregão Eletrônico 20200002	Descrição	Chamada 006/2021
1	PCI-1 - Ambiente de corredor interno com fluxo de pessoas	Não existente
2	PCI-2 - Ambiente interno ou externo com fluxo de pessoas ou veículos	Incluso no item 7
3	PCI-3 - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas	Não existente
4	PCI-4 - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas para reconhecimento facial	Não existente
5	PCI-5 - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com campo de visão variável	Incluso no item 5
6	PCI-6 - Ambiente externo veicular portátil com campo de visão variável e suporte a leitura de placa de veículo	Não existente
7	PCI-7 - Ambiente externo ou interno para uso pessoal portátil	Não existente
8	PCI-8 - Passeio público em rua ou avenida, áreas perimetrais com ausência total de iluminação	Não existente
9	PCI-9 - Panorama táctico urbano	Não existente
10	PCI-10 - Passeio público em rua ou avenida, com suporte a leitura de placa de veículo	Incluso no item 6.
11	PCI-11 - Ambiente interno e externo com fluxo de pessoas e veículos	Não existente
12	PCI-12 - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com ausência de iluminação, com campo de visão variável	Não existente
13	PCI-13 - Ambiente interno com baixo fluxo de pessoas	Não existente
14	PCI-14 - Ambiente interno e externo com	Não existente

	baixo fluxo de pessoas	
15	PCI-15 - Ruas, estádios, aeroportos, terminais rodoviários e ambientes abertos, internos e externos, com alto fluxo de pessoas para reconhecimento facial	Não existente
16	CDI – Concentrador de Imagens - Pacote base para 100 PCIs	Incluso nos itens 5, 6 e 7
17	CDI-AD – Pacote de expansão para 4 PCIs	Incluso nos itens 5, 6 e 7
18	CGE – Centro de Gerenciamento Estadual	Não existente
19	CGR – Centro de Gerenciamento Regional	Não existente
20	PV - Painel de visualização 2x2 46"	Não existente Incluso nos itens 5, 6 e 7
21	SGG - Serviço de Gerência e Gravação	Previsto armazenamento de best frame pelo prazo de 1 ano, na integração com o item 1
22	SGG AD - Adicional Expansão SGG	Incluso nos itens 5, 6 e 7
23	SPILE – Serviço de processamento de imagens de larga escala	Não existente
24	SGODD - Serviço de Gerenciamento de Ocorrências, Descarte e Despacho	Não existente
25	PM-1 - Posto de Monitoramento com mobiliário	Não existente
26	PM-2 - Posto de Monitoramento sem mobiliário	Item 8
27	PM-3 - Posto de Monitoramento sem mobiliário com gravação	Não existente
28	SLPR - Serviço de Reconhecimento de Placas de Veículos	Incluso no item 6
29	(LPRH-AD) Adicional Serviço de Leitura de Placa de Veículos para Alta velocidade	Incluso no item 6
30	(LPRE-AD) Adicional Serviço de leitura de Placa de Veículos para Estacionamento	Não existente
31	SDRF - Serviço de Detecção e Reconhecimento de Face	Não existente
32	(DRFI-AD) Adicional Detecção e Reconhecimento de Face Indoor	Não existente
33	(DRFO-AD) Adicional Detecção e Reconhecimento de Face Outdoor	Não existente
34	Serviço de alimentação PoE com 4 portas	Não existente
35	Serviço de alimentação PoE com 8 portas	Incluso nos itens 4 e 8
36	Serviço de alimentação PoE com 24 portas	Não existente
37	Serviço de alimentação PON ONT	Não existente
38	Serviço de alimentação PON OLT	Não existente
39	Serviço de postes de 12m e acessórios instalados	Incluso no item 4
40	Serviço de postes de 6m e acessórios instalados	Não existente
41	Serviço de manutenção de rede óptica	Não existente
42	Serviço de manutenção de ponto de rede metálica	Não existente
43	Serviço de manutenção de ponto de rede elétrica	Não existente
44	Serviço de manutenção em conjunto	Não existente

	elétrico padrão concessionária	
45	SGE – Serviço de Gestão de eventos	Não existente
46	Elaboração de Projeto para a Gestão Integrada de Videomonitoramento	Não existente
47	PCI-1 (AQUISIÇÃO) - Ambiente de corredor interno com fluxo de pessoas	Não existente
48	PCI-2 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno ou externo com fluxo de pessoas ou veículos	Não existente
49	PCI-3 (AQUISIÇÃO) - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas	Não existente
50	PCI-4 (AQUISIÇÃO) - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas para reconhecimento facial	Não existente
51	PCI-5 (AQUISIÇÃO) - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com campo de visão variável	Não existente
52	PCI-6 (AQUISIÇÃO) - Ambiente externo veicular portátil com campo de visão variável e suporte a leitura de placa de veículo	Não existente
53	PCI-7 (AQUISIÇÃO) - Ambiente externo ou interno para uso pessoal portátil	Não existente
54	PCI-8 (AQUISIÇÃO) - Passeio público em rua ou avenida, áreas perimetrais com ausência total de iluminação	Não existente
55	PCI-9 (AQUISIÇÃO) - Panorama táctico urbano	Não existente
56	PCI-10 (AQUISIÇÃO) - Passeio público em rua ou avenida, com suporte a leitura de placa de veículo	Não existente
57	PCI-11 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno e externo com fluxo de pessoas e veículos	Não existente
58	PCI-12 (AQUISIÇÃO) - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com ausência de iluminação, com campo de visão variável	Não existente
59	PCI-13 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno com baixo fluxo de pessoas	Não existente
60	PCI-14 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno e externo com baixo fluxo de pessoas	Não existente
61	PCI-15 (AQUISIÇÃO) - Ruas, estádios, aeroportos, terminais rodoviários e ambientes abertos, internos e externos, com alto fluxo de pessoas para reconhecimento facial	Não existente
62	Joystick para posto mobiliário	Não existente
63	HDD - Disco Rígido de Armazenamento	Não existente
64	SDC - Cartão de memória para armazenamento em câmera	Não existente
65	Operação da Solução de Monitoramento	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.

66	Administração da Solução de Monitoramento	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
67	Customizações da Solução de Monitoramento	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
68	Operação da Solução de SGE	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
69	Administração da Solução de SGE	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
70	Cabo óptico do tipo autossustentado com 12 fibras ópticas	Não existente
71	Cabo óptico do tipo drop com 02 fibras ópticas	Não existente
72	Cabo óptico do tipo drop com 01 fibra óptica	Não existente
73	Conjunto para ancoragem/suspensão de cabos ópticos aéreos	Não existente
74	Conjunto para reserva técnica de cabos ópticos aéreos	Não existente
75	Caixa de terminação óptica	Não existente
76	Caixa de emenda óptica	Não existente
77	Ponto de terminação óptica	Não existente
78	Distribuidor interno óptico para até 24 fibras para instalação em rack	Não existente
79	Distribuidor interno óptico para até 12 fibras para instalação em parede	Não existente
80	Conector óptico	Não existente
81	Extensão óptica monofibra	Não existente
82	Extensão óptica duplex	Não existente
83	Conjunto de ligação elétrica padrão concessionária	Não existente
84	Conjunto aterramento	Não existente
85	Ponto de rede elétrica	Não existente
86	Quadro de distribuição elétrica	Não existente
87	Ponto de rede categoria 6	Não existente
88	Patch panel 24p descarregado	Não existente
89	Quadro de telecom	Não existente
90	Rack 19" de parede	Não existente
91	Rack 19" de piso	Não existente
92	Tubulação pvc	Não existente
93	Divisor óptico 1x2	Não existente
94	Divisor óptico 1x4	Não existente
95	Divisor óptico 1x8	Não existente
96	Divisor óptico 2x8	Não existente
97	Cordão óptico monofibra - tipo 1	Não existente
98	Cordão óptico monofibra - tipo 2	Não existente
99	Cordão óptico duplex - tipo 1	Não existente

100 Cordão óptico duplex - tipo 2 Não existente

Itens da Chamada	Descrição	Pregão Eletrônico 20200002
006/2021		
1	PLATAFORMA DE SEGURANÇA	Não existente - A solução veicular demandada no Pregão refere-se apenas a requisitos básicos de Software LPR.
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO	Itens 65 a 69 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
3	PROVIMENTO DE APLICATIVO	Não existente
4	SOLUÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO	Itens 35 e 39
5	SOLUÇÃO DE CAPTURA 1 COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	Itens 5, 16 e 21
6	SOLUÇÃO DE CAPTURA 2 COM GERENCIAMENTO, ANÁLISE INTELIGENTE E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	Itens 10, 16, 21, 28 e 29
7	SOLUÇÃO DE CAPTURA 3 COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	Itens 2, 16 e 21
8	SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO	Itens 26 e 35

Como pode ser observado, o pregão anterior contempla itens diferentes como: implantação de rede para videomonitoramento, incluindo rede óptica, rede elétrica, infraestrutura e civil; aquisição de equipamentos; diversos tipo de ativos de rede, como equipamentos GPON; serviços de manutenção de rede óptica, rede metálica, rede elétrica e em conjunto elétrico padrão concessionária; elaboração de projeto executivo etc. Já a chamada em questão contempla itens correlacionados com a plataforma de segurança, incluindo apenas os itens necessários para sua implantação, customização e treinamento.

Desta forma, não há o que se falar em igualdade de objeto entre os certames apontados, não cabendo razão à impugnante.

b) Ausência de publicidade e disponibilidade do edital;

A Impugnante narra nesse item, de forma muito contraditória que "A Chamada objeto dessa Impugnação sequer encontra-se disponível ao Público em geral

5

ou mesmo aos Órgãos de Controle, pois ao acessarmos o caminho indicado às Chamadas de Oportunidade, a página sequer chega a ser carregada. Apresentando-se um ‘Erro – Falha ao carregar documento PDF’, conforme se pode comprovar através da Ata Notarial em anexo, devidamente certificada em Cartório”.

Indaga-se como a Impugnante conseguiu elaborar um pedido de revogação do documento convocatório de forma tão detalhada e contendo as diversas especificações do objeto se não teve acesso ao documento da Chamada de Oportunidade nº 06/2021?

Ora, fica muito saliente a má-fé da impugnante no presente item, que chega até mesmo a juntar uma Ata Notarial narrando que, as 10h21min do dia 24/09/2021, não foi possível acessar o documento contido no seguinte diretório: <https://www.etice.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/5/2021/09/chamada-de-oportunidade-006-2021.pdf>

In casu, a publicação das Chamadas de Oportunidades no sítio eletrônico da ETICE é uma exigência do Parágrafo Terceiro, do Artigo 108, do Regulamento de Licitações e Contratos da ETICE:

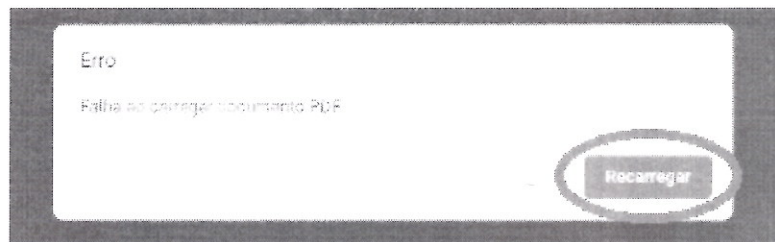
“Parágrafo Terceiro – Nos casos de licitação restrita a pré-qualificados, a ETICE **publicará no seu site Consulta Prévia aos interessados (Chamada de Oportunidade)**”.

Esclarece-se que as Pré-qualificadas foram notificadas da publicação de uma nova Chamada de Oportunidade por meio de correio eletrônico, tendo sido encaminhado o mesmo link de acesso que está sendo contestado pela L8.

Portanto, é importante que fique constatado que não houve nos registros internos da ETICE nenhum tipo de indisponibilidade do link, não tendo ocorrido desde a sua publicação, no dia 17/09/2021, qualquer tipo de reclamação ou questionamento acerca da indisponibilidade do documento, nem mesmo houve solicitação da documentação por parte da L8, pois sem dúvida a Chamada solicitada teria sido encaminhada se houvesse sido demandada.

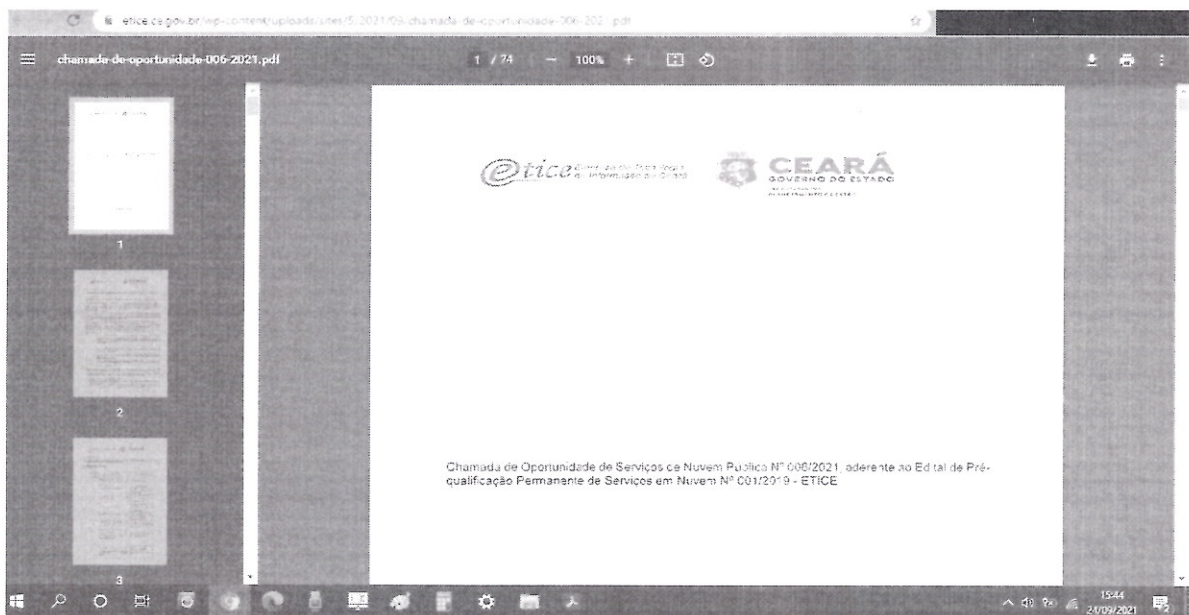
Por outro lado, conforme a tela contida na Ata Notarial, o erro apontado de “Erro – Falha ao carregar documento PDF”, poderia ser resolvido facilmente apertando o botão logo abaixo escrito “Recarregar”, visto que o problema descrito é comum

quando se tratam de arquivos maiores, como no presente caso, visto que o documento almejado é de aproximadamente 46MB.



Nesse sentido, um problema da conexão interna da rede pode ter ocasionado o erro no download do arquivo, motivo pelo qual a própria ferramenta disponibiliza a opção de “Recarregar” na tela do erro para que o download reinicie de onde parou, permitindo então a visualização.

Registre-se que, no momento da chegada da Impugnação no setor de análise, no dia 24/09/2021 às 15h44min, apenas algumas horas da consulta narrada da Ata Notarial; o link de acesso foi verificado e ficou constatado que estava funcionando normalmente, sem qualquer tipo de indisponibilidade, como se pode ver abaixo:



Portanto, resta claro que tal alegação não merece prosperar, sendo circundada de contradições e completamente desarrazoada, visto que a falha apontada não pode ser relacionada à ETICE, a qual garantiu sempre transparência e acesso em todos os seus procedimentos licitatórios.

c) Inexistência de Audiência Pública

b

Aqui é pertinente perceber que a Impugnante desconhece o funcionamento da Pré-qualificação, fazendo a seguinte suposição: “deve-se atentar ao fato de que, baseado nas outras licitações de videomonitoramento e nos quantitativos apresentados, podemos estimar que esta licitação deve estar precificada em pelo menos 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) MILHÕES DE REAIS, para um contrato inicial de 36 (trinta e seis) meses (250 Milhões anuais), **podendo ultrapassar UM BILHÃO DE REAIS, caso seja prorrogado (o que é de praxe).**”

A Impugnante ainda conclui o tópico “FAZ-SE NECESSÁRIO E IMPERIOSO UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA, DE FORMA PRÉVIA, PARA QUE O CERTAME SEJA REVESTIDO DE LEGALIDADE”.

Por óbvio, não foi apresentado qualquer lastro comprobatório das hipóteses formuladas, onde a impugnante aduz a necessidade de audiência pública sem sequer comprovar o que aponta.

A impugnante deduz valores os quais não comprovou sua veracidade, apontando que a presente Chamada ultrapassaria valores estratosféricos. Contudo, sem a devida comprovação.

d) Da licitação exclusiva aos pré-qualificados

Nesse ponto a Requerente questiona a licitação exclusiva às empresas pré-qualificadas, porém, como já exposto na Preliminar acima, a realização do certame restrito à empresas pré-qualificadas está devidamente prevista em lei e em regulamento próprio desta Empresa Pública.

Por outro lado, cabe sublinhar que também é infundada a alegação de que a restrição do certame às pré-qualificadas geraria um direcionamento a uma única empresa, qual seja, a IPQ, tendo em vista que já são 24 (vinte e quatro) empresas pré-qualificadas por meio do Edital de Pré-Qualificação Permanente de Serviços de Nuvem Pública nº 001/2019 – ETICE.

Dessa forma existe uma pluralidade considerável de empresas que estão aptas a participar da concorrência, não merecendo prosperar o alegado.

e) Exigência técnica restritiva

Relata a Demandante que “além de fazer exigências restritivas, vislumbramos uma completamente desnecessária: a Etice exige Atestado de Capacidade Técnica comprovando serviços de fornecimento, instalação, configuração e que presta ou prestou manutenção em pelo menos 100 (cem) câmeras para função LPR, com suporte a leitura de placas em veículos com velocidade de pelo menos 180km/h em vias públicas. Entretanto, na análise da descrição técnica ora apresentada, observamos que a Chamada de Oportunidade usa um sistema de placa veicular com capacidade de reconhecimento para veículos entre 5km/h e 180km/h”.

Esclarece-se que a exigência editalícia não é desarrazoada, ao contrário, os quantitativos solicitados na qualificação técnica são necessários para a efetiva comprovação de que a empresa a ser contratada tem como prover um serviço tão crítico ao Estado do Ceará.

No mais, registre-se que, os quantitativos ora solicitados representam uma faixa inferior a 30% (trinta por cento) do programado pela ETICE. Sendo razoável, pelo entendimento pacífico do TCU, um percentual de até 50% (cinquenta por cento), portanto, resta comprovado que não houve nenhum excesso na exigência de comprovação técnica-operacional.

Resta claro, dessa forma, que a Chamada de Oportunidade não viola qualquer preceito legal, muito pelo contrário ela atende plenamente aos requisitos da legislação, não merecendo prosperar o alegado.

f) Necessidade de divisão em lotes

O entendimento da Impugnante não está correto. Ao contrário do alegado, a condensação dos itens em um lote único obedeceu a todos os requisitos do ordenamento jurídico, estando devidamente justificada a escolha por entendermos ser a melhor forma de solução de integração da plataforma de segurança.

Através do formato por lote único, tem-se uma maior coesão e celeridade na implementação e adequação do processo como um todo, proporcionando componentes compatíveis e plenamente interoperáveis, o que, por sua vez, não ocorreria se todos os itens fossem agrupados em diversos grupos e ofertado por diversas empresas distintas.

Sem falar da burocracia e maior margem de falhas na camada de integração, uma vez que seriam mais de uma empresa para adequar as plataformas e interligá-las para viabilização do pleno funcionamento do sistema como um todo.

Dessa maneira, deve-se observar que há uma maior complexidade técnica que impossibilita a divisão dos itens do presente processo licitatório, e, além disso, este agrupamento em lote único permitirá uma economia de escala, onde esta possibilitará que os licitantes sejam mais agressivos repassando a economia à Administração Pública.

Nesse sentido, estando devidamente justificada a decisão tomada pelo administrador público e, ainda, levando em consideração o lastro legal e jurisprudencial, entende-se que não merece prosperar as alegações formuladas pela Impugnante.

g) Direcionamento do Lote 1

Não há que se falar sobre direcionamento do certame pois as exigências do edital não restringem a competitividade do caráter licitatório de forma desmesurada.

É certo que existem softwares de mercado que atendem aos requisitos do Item 1, seja na modalidade *stand-alone*, seja através de integrações. Por se tratar de uma plataforma integrada de segurança, não necessariamente o item será atendido por um único software.

Dito isso, entende-se como plataforma de segurança o atendimento completo aos requisitos especificados no Termo de Referência, através de um ou mais softwares por meio de integrações.

Entretanto, por óbvio há a necessidade de que, além da plataforma permitir que seja utilizado mais de um software, ela também atenda o requisito básico de prever a integração com plataformas externas através APIs / micro-serviços.

Entendemos que as integrações não necessariamente deverão estar prontas, contudo, a plataforma ofertada deverá estar preparada para viabilizar imediatamente as integrações após a contratação.

No que tange a exigência de integração com o Telegram, observa-se que se trata de uma demanda alinhada com uma solução com filosofia orientada a integração e já adotada por Órgãos do Estado, garantindo assim continuidade de serviços.

Vale mencionar que as características exigidas no edital são características **mínimas**, sendo que, por óbvio, a licitante pode ofertar soluções com características melhores que as exigidas.

Está incorreta a interpretação. Como detalhado nos anexos B e C, os serviços de Implantação e Suporte deverão estar inclusos na contratação de licença do item 1. Enquanto qualquer serviço de Treinamento e Customização deverão ser executados através de ordem de serviço via UST.

Ademais, observa-se que as alegações trazidas em sede de impugnação estão baseadas em “suposições” e “opiniões”, ao invés de apresentação de fatos concretos. Nesse diapasão, inclusive, podemos destacar que atualmente já existem integrações da plataforma Agilis com outras soluções.

Nesse sentido, não merece prosperar o alegado pela Impugnante.

h) Serviços de implantação e suporte do lote 2 deveriam estar precificados no lote 1

Não prospera a interpretação.

Apenas os serviços de Treinamento e Customização serão contratados através de ordem de serviço via UST (Item 2), como especificado no Anexo B.

Estando claramente estabelecido que os serviços de Implantação e Suporte estão inclusos na oferta de licenças do item 1 sem cobrança extra ao contratante.

- 1.38. A contratação da Solução Agilis ocorrerá na modalidade de licença por estação de trabalho.
- 1.38.1. O licenciamento de cada estação contratada, garantirá ao CONTRATANTE os serviços de implantação e suporte.
- 1.38.2. O Serviços de Treinamento será contratado na modalidade UST e encontra-se detalhado no ANEXO C.
- 1.38.3. O Serviços de Customização será contratado na modalidade UST e encontra-se detalhado no ANEXO C.

i) Lote 03 deveria ser ofertado em lote separado

Como justificado anteriormente, a determinação de um lote único visa o funcionamento pleno entre plataformas e softwares, eliminando eventuais problemas de integração e tratativas com múltiplos fornecedores.

Repita-se:

Ao contrário do alegado, a condensação dos itens em um lote único obedeceu a todos os requisitos do ordenamento jurídico, estando devidamente justificada a escolha por entendermos ser a melhor forma de solução de integração da plataforma de segurança.

Através do formato por lote único, tem-se uma maior coesão e celeridade na implementação e adequação do processo como um todo, proporcionando componentes compatíveis e plenamente interoperáveis, o que, por sua vez, não ocorreria se todos os itens fossem agrupados em diversos grupos e ofertado por diversas empresas distintas.

Sem falar da burocracia e maior margem de falhas na camada de integração, uma vez que seriam mais de uma empresa para adequar as plataformas e interligá-las para viabilização do pleno funcionamento do sistema como um todo.

j) Lote 4 possui forma idêntica aos itens do Pregão nº 20180014

Referente aos Anexos informados (J, K e L), por se tratar de um serviço com características semelhantes, ou seja, prestação de serviço através de NOC e gerenciamento de dispositivos, este órgão utiliza especificações padrões destes serviços, bem como o SLA. Portanto, tais anexos são utilizados em processos com as mesmas peculiaridades.

Informamos que o processo ora demandado não é o mesmo informado pela impugnante, havendo apenas alguns itens coincidentes.

O Pregão Eletônico **20180014** citado pela impugnante possui 104 itens, o que já o torna diferente do processo em questão. Abaixo seguem quadros comparativos:

Itens do Pregão Eletrônico 20180014	Descrição	Chamada 006/2021
1	PCI-1 - Ambiente de corredor interno com fluxo de pessoas	Não existente
2	PCI-2 - Ambiente interno ou externo com fluxo de pessoas ou veículos	Incluso no item 7
3	PCI-3 - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas	Não existente
4	PCI-4 - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas para reconhecimento facial	Não existente
5	PCI-5 - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com campo de visão variável	Incluso no item 5
6	PCI-6 - Ambiente externo veicular portátil com campo de visão variável e suporte a leitura de placa de veículo	Não existente
7	PCI-7 - Ambiente externo ou interno para uso pessoal portátil	Não existente
8	PCI-8 - Passeio público em rua ou avenida, áreas perimetrais com ausência total de iluminação	Não existente
9	PCI-9 - Panorama tático urbano	Não existente
10	PCI-10 - Passeio público em rua ou avenida, com suporte a leitura de placa de veículo	Incluso no item 6, porém aqui a câmera já possui inteligência embarcada para leitura de placas.
11	PCI-11 - Ambiente interno e externo com fluxo de pessoas e veículos	Não existente
12	PCI-12 - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com ausência de iluminação, com campo de visão variável	Não existente
13	PCI-13 - Ambiente interno com baixo fluxo de pessoas	Não existente
14	PCI-14 - Ambiente interno e externo com baixo fluxo de pessoas	Não existente
15	PCI-15 - Ruas, estádios, aeroportos, terminais rodoviários e ambientes abertos, internos e externos, com alto fluxo de pessoas para reconhecimento facial	Não existente
16	CDI - Concentrador de Imagens - Pacote base para 100 PCIs	Incluso nos itens 5, 6 e 7
17	CDI-AD - Pacote expansão para 4 PCIs	Incluso nos itens 5, 6 e 7

18	PV - Pannel de visualização 2x2 46"	Não existente
19	CGG - Pacote base para 64 câmeras	Não existente
20	CGG-1 - Centro para 16 câmeras com alimentação PoE	Não existente
21		Incluso nos itens 5, 6 e 7 Previsto armazenamento de best frame pelo prazo de 1 ano, na integração com o item 1
	CGG-2 - Centro para 64 PCIs expansível até 120 PCIs	
22	CGG-AD - Expansão para CGG por PCI	Incluso nos itens 5, 6 e 7
23	CGG-HD - Disco rígido para expansão de armazenamento	Não existente
24	SDC - Cartão de memória para armazenamento em câmera	Não existente
25	PM-1 - Posto de Monitoramento com mobiliário	Não existente
26	PM-2 - Posto de Monitoramento sem mobiliário	Item 8
27	Leitura de Placa de Veiculos de Alta velocidade (LPR-H)	Incluso no item 6
28	Leitura de Placa de Veiculos para Estacionamento (LPR-E)	Não existente
29	Leitura de Número do Container (CTN)	Não existente
30	Cruzamento de Linha Virtual (CLV)	Não existente
31	Controle de Fluxo Poligonal (CFP)	Não existente
32	Permanência em Área Designada (PAD)	Não existente
33	Detecção de Ausência de Movimento (DAM)	Não existente
34	Objetos Deixados/Retirados (OD/R)	Não existente
35	Contagem de Objeto/Pessoa (COP)	Não existente
36	Classificação de Pessoa ou Veículo (CLS)	Não existente
37	Detecção de Aglomeração de Pessoas (DAP)	Não existente
38	Detecção e Reconhecimento de Face Indoor (DRF-I)	Não existente
39	Detecção e Reconhecimento de Face Outdoor (DRF-O)	Não existente
40	Serviço de alimentação PoE com 4 portas	Não existente
41	Serviço de alimentação PoE com 8 portas	Incluso nos itens 4 e 8
42	Serviço de alimentação PoE com 24 portas	Não existente
43	Serviço de alimentação PON ONT	Não existente
44	Serviço de alimentação PON OLT	Não existente
45	Serviço de postes de 12m e acessórios instalados	Incluso no item 4
46	Serviço de postes de 6m e acessórios instalados	Não existente
47	Serviço de manutenção de rede óptica	Não existente
48	Serviço de manutenção de ponto de rede metálica	Não existente
49	Serviço de manutenção de ponto de rede elétrica	Não existente
50	Serviço de manutenção em conjunto elétrico padrão concessionária	Não existente
51	SGE para soluções de analítico	Não existente
52	Elaboração de Projeto para a Gestão Integrada de Videomonitoramento	Não existente
53	PCI-1 (AQUISIÇÃO) - Ambiente de corredor interno com fluxo de pessoas	Não existente

54	PCI-2 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno ou externo com fluxo de pessoas ou veículos	Não existente
55	PCI-3 (AQUISIÇÃO) - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas	Não existente
56	PCI-4 (AQUISIÇÃO) - Portarias, recepções, corredores e áreas prediais internas para reconhecimento facial	Não existente
57	PCI-5 (AQUISIÇÃO) - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com campo de visão variável	Não existente
58	PCI-6 (AQUISIÇÃO) - Ambiente externo veicular portátil com campo de visão variável e suporte a leitura de placa de veículo	Não existente
59	PCI-7 (AQUISIÇÃO) - Ambiente externo ou interno para uso pessoal portátil	Não existente
60	PCI-8 (AQUISIÇÃO) - Passeio público em rua ou avenida, áreas perimetrais com ausência total de iluminação	Não existente
61	PCI-9 (AQUISIÇÃO) - Panorama táctico urbano	Não existente
62	PCI-10 (AQUISIÇÃO) - Passeio público em rua ou avenida, com suporte a leitura de placa de veículo	Não existente
63	PCI-11 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno e externo com fluxo de pessoas e veículos	Não existente
64	PCI-12 (AQUISIÇÃO) - Áreas prediais externas, pontos de interesse específicos, confluência de ruas, passeios públicos com ausência de iluminação, com campo de visão variável	Não existente
65	PCI-13 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno com baixo fluxo de pessoas	Não existente
66	PCI-14 (AQUISIÇÃO) - Ambiente interno e externo com baixo fluxo de pessoas	Não existente
67	PCI-15 (AQUISIÇÃO) - Ruas, estádios, aeroportos, terminais rodoviários e ambientes abertos, internos e externos, com alto fluxo de pessoas para reconhecimento facial	Não existente
68		Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
69	Operação da Solução de Monitoramento	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
70	Administração da Solução de Monitoramento Customizações da Solução de Monitoramento	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que

71		envolvam software. Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
72	Operação da Solução de SGE	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
73	Administração da Solução de SGE	Incluso no item 2 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software.
74	Customizações de software	envolvam software.
75	Cabo óptico do tipo autossustentado com 12 fibras ópticas	Não existente
76	Cabo óptico do tipo drop com 02 fibras ópticas	Não existente
77	Cabo óptico do tipo drop com 01 fibra óptica	Não existente
78	Conjunto para ancoragem/suspensão de cabos ópticos aéreos	Não existente
79	Conjunto para reserva técnica de cabos ópticos aéreos	Não existente
80	Caixa de terminação óptica	Não existente
81	Caixa de emenda óptica	Não existente
82	Ponto de terminação óptica	Não existente
83	Distribuidor interno óptico para até 24 fibras para instalação em rack	Não existente
84	Distribuidor interno óptico para até 12 fibras para instalação em parede	Não existente
85	Conector óptico	Não existente
86	Extensão óptica monofibra	Não existente
87	Extensão óptica duplex	Não existente
88	Conjunto de ligação elétrica padrão concessionária	Não existente
89	Conjunto aterramento	Não existente
90	Ponto de rede elétrica	Não existente
91	Quadro de distribuição elétrica	Não existente
92	Ponto de rede categoria 6	Não existente
93	Patch panel 24p descarregado	Não existente
94	Quadro de telecom	Não existente
95	Rack 19" de parede	Não existente
96	Rack 19" de piso	Não existente
97	Tubulação pvc	Não existente
98	Divisor óptico 1x2	Não existente
99	Divisor óptico 1x4	Não existente
100	Divisor óptico 1x8	Não existente
101	Divisor óptico 2x8	Não existente
102	Cordão óptico monofibra - tipo 1	Não existente
103	Cordão óptico monofibra - tipo 2	Não existente
104	Cordão óptico duplex - tipo 1	Não existente
	Cordão óptico duplex - tipo 2	Não existente

Itens

da Descrição

Pregão Eletrônico 20180014

Chamada

006/2021

1	PLATAFORMA DE SEGURANÇA	Não existente - A solução veicular demandada no Pregão refere-se apenas a requisitos básicos de Software LPR.
2	SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E CUSTOMIZAÇÃO	Item 67 - Serviços de treinamento e customização são naturalmente previstos em processos de contratação que envolvam software. Itens
3	PROVIMENTO DE APLICATIVO	Não existente
4	SOLUÇÃO DE PONTO DE MONITORAMENTO	Itens 41 e 45
5	SOLUÇÃO DE CAPTURA 1 COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	Itens 5, 16 e 19
6	SOLUÇÃO DE CAPTURA 2 COM GERENCIAMENTO, ANÁLISE INTELIGENTE E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	Itens 10, 16, 19 e 27
7	SOLUÇÃO DE CAPTURA 3 COM GERENCIAMENTO E ARMAZENAMENTO EM NUVEM	Itens 2, 16 e 19
8	SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO	Itens 26 e 41

Como pode ser observado, o pregão anterior contempla itens diferentes como: implantação de rede para videomonitoramento, incluindo rede óptica, rede elétrica, infraestrutura e civil; aquisição de equipamentos; diversos tipo de ativos de rede, como equipamentos GPON; serviços de manutenção de rede óptica, rede metálica, rede elétrica e em conjunto elétrico padrão concessionária; elaboração de projeto executivo etc.

Já a chamada em questão contempla itens correlacionados com a plataforma de segurança, incluindo apenas os itens necessários para sua implantação, customização e treinamento.

k) Direcionamento à IPQ ao utilizar sistemas da ISS , SecurOS e VMS

A plataforma de software utilizada atualmente pela administração pública é o SecurOS, fabricante ISS.

Por ser uma solução em uso, é solicitado que a seja ofertada pelos licitantes sistema deste mesmo fabricante ou integrado a este, não restringindo a participação de outros fabricantes.

Além disso, qualquer licitante interessada, pode compor a sua proposta com a solução da própria ISS, não restringindo a um único participante.

l) Exigência de prova de conceito no prazo de 72h

A impugnante afirmou que o estabelecimento de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham amostras previamente providenciadas.

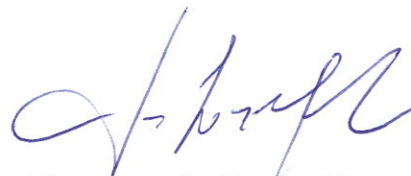
A licitante convocada terá prazo de 72 horas para a realização da prova de conceito, prazo este que é plenamente suficiente. O prazo não é exíguo.

Desta forma, não há favorecimento para empresas que já possuam o produto. Ora, a Administração deseja adquirir um produto que já esteja pronto para utilização, não um produto que ainda será desenvolvido. Cabe à Administração nortear suas contratações de acordo com os interesses da coletividade, não com os interesses de eventuais interessados em celebrar negócios com ela.

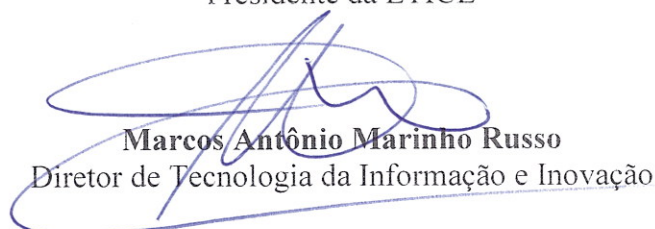
IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, face às questões e alegações formuladas, entende-se por receber o Pedido de Impugnação interposto, por ser este **tempestivo**; todavia, quanto ao mérito, **negando-lhe total provimento**, mantendo inalterados os termos e a data da realização da Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública nº 006/2021, aderente ao Edital de Pré-Qualificação Permanente de Serviços em Nuvem nº 001/2019.

Fortaleza/CE, 28 de setembro de 2021.



José Lassance de Castro Silva
Presidente da ETICE



Marcos Antônio Marinho Russo
Diretor de Tecnologia da Informação e Inovação